MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral

MP DFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, tendo em vista as Diretivas resultantes da oficina "O novo crime de violência psicológica", realizada em 1º de julho de 2022, conforme o SEI 19.04.5018.0069684/2023-96, decidem, a unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, expedir a presente DELIBERAÇÃO, nos seguintes termos:

1.O tipo penal do crime de violência psicológica não exige mais de uma conduta para sua configuração, mas é possível que uma sequência de condutas voltadas para o mesmo resultado possa configurar o delito (crime habitual impróprio).

2. São condutas aptas a configurar o crime de violência psicológica nas seguintes modalidades, dentre outras:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

• prejudicar ou perturbar o pleno desenvolvimento com inflição de sofrimento psicológico; limitação do potencial de desenvolvimento da vítima; induzimento abusivo à vítima a um comportamento que limite de forma significativa sua esfera de liberdade; induzimento da ofendida ao temor de iniciar ou dar continuidade a projetos de vida; impedimento ou obstaculização de relacionamentos afetivos ou familiares, amizades, estudos ou trabalho.

• controlar ações, comportamentos ou decisões com imposição da vontade masculina ou afirmação de autoridade sobre a mulher mediante uso de linguagem agressiva ou impositiva, ordens, gritos ou postura intransigente típica dos “detentores da verdade”; proibir a mulher de livremente decidir sobre sua vestimenta ou aparência.

• controlar crenças mediante a imposição de proibição à mulher de práticas ou convicções religiosas, políticas ou filosóficas, como impedir a mulher de manifestar opinião política favorável ou ideologicamente contrária a determinado partido político ou candidato a cargo eletivo, proibição de a ofendida frequentar ou deixar de frequentar instituição ou templos religiosos.

• ameaça, com promessa de mal injusto e grave; insinuação de conduta agressiva em contexto de comportamentos violentos anteriores, v.g “você vai ver o que eu vou fazer”, “depois não reclama”; manutenção da vítima em dúvida, insegurança, com medo quanto a possível comportamento agressivo pelo ofensor; ameaça contra pessoas próximas ao círculo afetivo da vítima como forma de atingi-la; dano aos bens que guarnecem a residência

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

como forma de intimidar a mulher ou de demonstrar autoridade; ameaçar a mulher de não poder ter acesso e contato com os filhos ou suprimir ilicitamente direitos relacionados à prole como deixar de adimplir pensão alimentícia e de visitá-los; promessa de a ofendida não mais ter acesso aos filhos em caso de separação do casal; ameaça de exposição de vídeos ou fotografias íntimas.

• manipulação, mediante o uso de estratégias argumentativas ou relacionais explícitas ou veladas para obrigar a mulher a tomar decisões contra sua vontade; exercício de domínio ou comando por artifícios que visem reduzir a capacidade de discordância da mulher; silêncio ou indiferença relacional como estratégia de imposição da vontade; culpabilizar a ofendida por não cumprir com estereótipos de gênero, como não cuidar da casa ou dos filhos e não estar num relacionamento afetivo nem sexualmente disponível; afirmação à mulher que caso ela venha romper o relacionamento afetivo não conseguirá ter outro relacionamento; indução da vítima a decisões contra sua vontade com o uso de fraude, dissimulação ou mentira; imposição de guarda compartilhada como estratégia de manutenção do controle abusivo sobre a ofendida; usar os filhos como estratégia de controle abusivo sobre a mulher.

• humilhação, através de ofensas morais que desqualificam a mulher em sua dignidade, honra, papel materno ou como companheira, capacidade laboral, intelectual ou em aspectos estéticos; abuso de informações obtidas na esfera de convivência íntima com a vítima para reduzir-lhe a estima perante terceiros.

• isolamento, com recriminação, proibição ou óbice à mulher de

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

estudar, trabalhar, ter seu próprio círculo de amizades, ter contato com familiares ou pessoas da comunidade ou frequentar determinados lugares; impedimento do livre acesso da ofendida a mecanismos de comunicação (telefone, internet, redes sociais e outros).

• chantagem, com promessas de realização de mal ainda que não seja injusto e grave para constranger a mulher a fazer ou deixar de fazer algo como afirmação pelo agressor de que irá suicidar; abuso da dependência emocional da mulher com insinuação de rompimento da relação caso faça ou deixe de fazer alguma coisa; promessa de ingresso com ações na justiça ou representações visando causar transtornos à vítima (lawfare); promessa de retirada de recursos financeiros para a subsistência da vítima; afirmação abusiva de demanda visando a guarda unilateral dos filhos em caso de separação do casal.

• ridicularização da vítima com a utilização reiterada de padrão comunicacional marcado por sarcasmo, burla, desprezo, escárnio ou rebaixamento da mulher; exposição pública de eventuais defeitos da ofendida.

• limitação do direito de ir e vir, infundindo à vítima medo de andar sozinha ou proibi-la de transitar em locais públicos; proibição abusiva à mulher de sair de casa, mesmo que não haja grave ameaça e de frequentar determinados lugares.

3. Desde que não configurem lesão à saúde psicológica documentada em laudo psiquiátrico (doença com CID), são

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

resultados passíveis de configurar o dano emocional resultante do crime de violência psicológica: crises de choro, angústia, ansiedade, tristeza profunda e constante, pânico ou fobias (medo intenso), taquicardia, sensação de desmaio, falta de ar, “flashbacks” (rememoração constante), pesadelo, insônia, irritabilidade, distúrbios alimentares, medo de andar em locais públicos e de iniciar novos relacionamentos afetivos, dores crônicas ou cansaço constante, dificuldade para tomar decisões relevantes, perda de concentração e memória, redução da capacidade laborativa (absenteísmo, desemprego), autoimagem negativa, alcoolismo ou uso abusivo de entorpecentes e drogas, ideação suicida ou semelhantes.

4. A comprovação do dano emocional exigido como resultado do crime do art. 147-B, do CP independe de prova pericial, sendo suficiente a verossimilhança da narrativa pela mulher, declarações de testemunhas ou relatório de atendimento quanto a danos emocionais compatíveis com os atos de violência psicológica, sem embargo de o Ministério Público poder, conforme o caso, requisitar a realização de estudo psicossocial.

5. O dolo do crime de violência psicológica refere-se à conduta e não ao resultado; a prática de atos de violência psicológica gera risco juridicamente relevante de causação de danos emocionais.

6. O agressor responde pelo crime de violência psicológica apenas em caso de dano emocional, pois tratando-se de dano psíquico (doença com CID), haverá o crime de lesão corporal.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

7. O crime de violência psicológica não está restrito ao ambiente doméstico e familiar (Lei nº 11.340/2006), podendo também ser praticado em âmbitos distintos, seja o comunitário, de instituições religiosas ou educacionais, no ambiente de trabalho, bem como em instituições como hospitais, delegacia de polícia, órgãos do sistema de justiça.

8. A prática de vitimização durante atendimento à mulher por autoridades policiais ou do sistema de justiça que importe em dano emocional pode configurar crime de violência psicológica, v.g. responsabilização da mulher por ter sofrido a violência; ato de omitir ou minimizar a violência sofrida pela vítima.

9. Pode configurar violência psicológica a violência obstétrica contra a parturiente ou agressividade contra a vítima puérpera, como o emprego de tom de voz agressivo, falas desqualificadoras ou estereotipadas, negligência, exposição não informada ou não consentida da intimidade, bem como o desrespeito à autonomia, escolhas e integridade mental da ofendida.

10. Caso o crime de violência psicológica não ocorra em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006), será aplicável a Lei 9.099/1995 e neste caso, eventuais benefícios despenalizadores devem atentar para a efetiva proteção da vítima, estabelecendo-se medidas que garantam sua segurança, assistência e reparação.

11. É admissível o concurso entre os crimes de violência psicológica e outros delitos, em caso de dano emocional, como, por

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

exemplo, os delitos de perseguição (art. 147-A, do CP) ou estelionato sentimental (art. 171, do CP).

12. Caso a conduta de violência psicológica em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não produza dano emocional ou não seja criminalmente típica, ainda assim restará configurado ato jurídico ilícito (art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), permitindo o deferimento de medidas protetivas de urgência.

13. É recomendável que o órgão do Ministério Público fomente o aperfeiçoamento da atividade policial, inclusive com a criação de protocolos para investigação do crime de violência psicológica, a fim de que seja assegurada a individualização dos atos de violência psicológica, indicação das respectivas provas, bem como a individualização dos danos emocionais causados à vítima.

14. Em havendo uma sequência de inquéritos policiais com notícias de episódios isolados de violência (vias de fato, injúria, ameaça ou danos) que tenham causado danos emocionais à vítima, é recomendável a reunião dos procedimentos policiais para ajuizamento de Denúncia única pelo crime de violência psicológica.

15. O delito do art. 326-B, do Código Eleitoral (violência política) não foi revogado pelo art. 147-B, do CP (violência psicológica) por se tratar de norma especial e mais gravosa.

16. A verossimilhança da palavra da mulher sobre o respectivo

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

contexto de violência doméstica e familiar é suficiente para a concessão de medida protetiva de urgência, sendo dispensável outros elementos de prova, eis que se trata de pronta e imediata proteção.

17. Configura violência baseada no gênero, para fins de aplicação da Lei n. 11.340/2006, a praticada por familiar ou parceiro íntimo, ainda que incidentais a conflitos patrimoniais, relacionais, de guarda ou visitação de filhos, violência simultânea envolvendo a vítima e o agressor ou em contexto de uso abusivo de álcool ou entorpecentes.

18. A medida protetiva de urgência deve, em regra, ser deferida por prazo indeterminado, enquanto for necessária à proteção da incolumidade física ou psicológica da vítima.

Brasília, 21 de setembro de 2023

1. **Antonio Ezequiel de A.Neto**
2. **Procurador de Justiça**
3. **Coordenador da 1ª CCrim. - Relator**

Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ**, **Assessor(a) Chefe**, em 09/10/2023, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO**, **Coordenador Administrativo das**

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

Câmaras de Coordenação e Revisão, em 10/10/2023, às 06:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0617324** e o código CRC **06412957**.

19.04.5018.0069684/2023-96 0617324v2

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023 – UASG 200009

Nº Processo: 42130035220202353. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 609, Ed. Sede do MPDFT, - BRASÍLIA/ DF ou https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00059-2023. Entrega das Propostas: a partir de 10/010/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.
CRISTIANO COSTA MAGALHÃES – Secretário de Licitação Substituto MPDFT.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1286/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº l.426/PGJ, de 14/12/2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017/MPOG, que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as etapas do planejamento da contratação;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877 de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento das contratações do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI, cabendo à referida comissão as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica das contratações e demais características, por meio dos seguintes documentos:

I. Estudos Técnicos Preliminares;

II. Termo de Referência; e

III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores Márcio Rodrigues Lima, matrícula nº 1435; Paulo Augusto Bernardi Leite, matrícula nº 4556 e Denisson Malta Magalhães, matrícula nº 3354, para, sob a presidência do primeiro,

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art. 2º terão caráter permanente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(*assinado eletronicamente*)
CLAUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 09/10/2023, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0617344** e o código CRC **DF57C1EF**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1287/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, em razão da alteração de estrutura dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 04/10/2023, válida a contar de 11/10/2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3509.0081456/2023-58,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **GEORGE MARTINS BARROS**, matrícula 6033-0, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001052), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001027).

Art. 2º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula 4688-4, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001053), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001048).

Art. 3º Nomear, a contar de 11/10/2023, o servidor **ALEX RODRIGUES RAMOS**, matrícula 5827-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código CC-01 (78001054), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho, código FC-02 (78001046).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 16:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618462** e o código CRC **91DE4EFE**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1288/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.3218.0049076/2023-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 424/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 14:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618752** e o código CRC **B5C57183**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1289/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.0351.0027670/2023-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES JARDIM**, matrícula nº 4157, técnica administrativa, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 395/2023, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 16:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619834** e o código CRC **E94EB835**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1290/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3592.0076263/2023-23,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor deste Ministério Público **Paulo Bernardo da Silva**, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 5168, Código TC20403, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem prejuízo da incorporação do Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 16%, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, equivalente a 10/10 de FC-01, concedidos por lei, os quais devem compor, de forma definitiva, os proventos.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo, em razão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620004** e o código CRC **00FA5307**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1291/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3465.0081922/2023-67,

RESOLVE:

Designar, a contar de até 11/10/2023, o servidor **GUILHERME RODRIGUES DE MORAES**, matrícula 5934-0, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001007), dispensando-o, durante o referido período, da substituição da função de confiança Assistente Chefe II do 1º do Cartório de Promotoria da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia FC-02 (72001006).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620045** e o código CRC **D4F8ECFD**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1292/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando o teor da alteração de estrutura organizacional dada pela Portaria Normativa/PGJ nº 955, de 4 de outubro de 2023, válida a contar de 11 de outubro de 2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3126.0081779/2023-89,

RESOLVE:

Art. 1º Apostilar, a contar de 11/10/2023, a designação da servidora **JOYCE MORATO DE SOUSA MAIA**, matrícula 4243-9, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da titularidade da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100012), para a função de confiança de Assistente Chefe III da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA, código FC-03 (50100017).

Art. 2° Apostilar, a contar de 11/10/2023, a nomeação de **REGINA LUISI SIMÕES ANTUNES DE MOURA ANDRADE**, matrícula 5985-4, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Chefe da Seção de Suporte às Atividades do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100015), para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Gênero do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100019).

Art. 3º Dispensar, a contar de 11/10/2023,a servidora **FABIANA BORGES VIAL SOUZA**, matrícula 4605-1, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte às Atividades do do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleos de Direitos Humanos, código FC-03 (50100013).

Art. 4º Exonerar a servidora **RHAVENNA ARAGÃO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, código CC-01 (50002113).

Art. 5º Nomear, a contar de 11/10/2023, a servidora **RHAVENNA ARAGAO CHMIELESKI**, matrícula 5053-9, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Art. 6° Designar, a contar de 11/10/2023, a servidora **BRUNA GOMES GUIMARAES**, matrícula 5495-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

Apoio Operacional Assessoria Operacional do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos, código CC-01 (50100018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 10/10/2023, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620057** e o código CRC **EE9B2A8F**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.539, 11 de outubro de 2023.

Sumário

Capa..... p. 1
Câmaras de Coordenação e Revisão..... p. 2
Deliberação das Câmaras de Coorden e Revisão 08..... p. 2
Secretaria-Geral..... p. 11
Aviso de Licitação 592023..... p. 11
Portaria 1286/2023..... p. 12
Portaria 1287/2023..... p. 14
Portaria 1288/2023..... p. 16
Portaria 1289/2023..... p. 17
Portaria 1290/2023..... p. 18
Portaria 1291/2023..... p. 19
Portaria 1292/2023..... p. 20
Sumário..... p. 22